



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº CRT.0011/2024, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA (STFC) QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA VERBIO TELECOM LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP), autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, nomeados conforme Deliberação nº 019/2021 de 08/12/2021, publicada no DOU de 09/12/2021, edição 231, seção 2, página 53, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **VERBIO TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.669.334/0001-98, com sede na Rua Copaíba, 1, Torre B, sala 1015, Parte 131, Norte (Águas Claras), Brasília/DF, CEP: 71.919-540, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Amanda Carina Sanches, conforme atos constitutivos da empresa, adiante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 023/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº 006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

A contratação foi realizada com Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de telefonia fixa comutada (STFC) para a Sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. ANUAL	UNID.
01	Instalação	01	Serviço
02	Assinatura de troncos E1 – <u>02 (dois) troncos</u>	12	Meses
03	Assinatura de ramais DDRs – <u>100 (cem) ramais</u>	12	Meses
04	Ligações Fixo-Fixo na modalidade Local	58.200	Minutos
05	Ligações Fixo-Móvel na modalidade Local (VC-1)	100	Minutos
06	Ligações na modalidade longa distância nacional Fixo-Fixo	22.400	Minutos
07	Ligações na modalidade longa distância nacional Fixo-Móvel (LDN VC-2)	100	Minutos
08	Ligações na modalidade longa distância nacional Fixo-Móvel (LDN VC-3)	100	Minutos
09	Ligações na modalidade longa distância internacional (LDI)	100	Minutos

1.2. O quantitativo estimado indicado na tabela acima não representa, de outra parte, compromisso futuro de qualquer natureza para a Contratante. Portanto, a redução do consumo estimado não implicará, sob hipótese alguma, reajustes de tarifas, diminuição ou eliminação de descontos concedidos.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista ser essencial ao funcionamento do CRF-SP, assegurando as atividades fins e a prestação do serviço público, em observância ao disposto a [Portaria CRF-SP nº 14, de 2024](#).

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 A Proposta do contratado;
- 1.2.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Para efeito deste instrumento, em se tratando de serviço de telefonia fixa comutada, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais como:
- 2.1.1. **ANATEL:** Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações.
 - 2.1.2. **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES:** entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorgas.
 - 2.1.3. **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC):** serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.
 - 2.1.4. **PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO:** empresa outorgada /autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional.
 - 2.1.5. **PORTABILIDADE:** portabilidade numérica é a facilidade que possibilita ao cliente de serviços de telefonia fixa manter o número do telefone (código de acesso) a ele designado, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado.
 - 2.1.6. **TARIFA DE ASSINATURA:** valor devido pelo assinante em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada para fruição contínua do serviço.
 - 2.1.7. **FIXO PARA FIXO LOCAL:** É descrito como Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, as ligações originadas da Área Local em que está compreendida a cidade de origem e região metropolitana para telefones fixos nesta mesma área;
 - 2.1.8. **FIXO PARA MÓVEL LOCAL (VC1):** É descrito como Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local VC1, as ligações originadas da Área Local em que está compreendida a cidade de origem e região metropolitana para telefones móveis nesta mesma área;
 - 2.1.9. **FIXO PARA FIXO LDN:** É descrito como Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade LDN Inter as ligações originadas da Área Local em que está compreendida a cidade de origem e região metropolitana para telefones fixos de outras cidades, seja fora da região metropolitana dentro do Estado, como para fora do Estado de São Paulo;
 - 2.1.10. **FIXO PARA MÓVEL LDN (VC2):** É descrito como Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade LDN VC2, as ligações originadas da Área Local em que está compreendida a cidade de origem e região metropolitana para telefones móveis de outras cidades fora da região metropolitana dentro do Estado;
 - 2.1.11. **FIXO PARA MÓVEL LDN (VC3):** É descrito como Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade LDN VC3 as ligações originadas da Área Local em que está compreendida a cidade de origem e região metropolitana para telefones móveis de outras cidades fora do Estado de São Paulo;
 - 2.1.12. **FIXO-INTERNACIONAL (LDI):** É descrito como Serviço Telefônico Fixo-Internacional na modalidade LDI as ligações originadas da Área Local em que está compreendida a cidade de origem e região metropolitana para telefones fixos ou móveis em países diferentes do Brasil.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1. Serviços a serem prestados à Contratante:



- 3.1.1. Fornecimento de 2 (dois) entroncamentos digitais bidirecionais E1, com capacidade de 60 (Sessenta) canais e DDR de 2 Mbps ou superior.
- 3.1.2. Pela disponibilização dos canais digitais E1 e faixa de numeração, a Contratante pagará assinaturas mensais.
- 3.1.3. Fornecimento de 100 ramais que deverão ser portados da operadora atual faixas (1450 a 1499). (1850 a 1879) e (2900 a 2919).
- 3.1.4. Os números das linhas DDR (3067-1450 e 4800-2900) também deverão ser mantidos, sendo a Portabilidade realizada em data acordada entre Contratada e Contratante;
- 3.1.5. A empresa contratada deverá adequar as instalações e solicitar a Portabilidade à ANATEL, no prazo de 03 (três) dias (Art.49, I do anexo à Resolução 73/98), sendo que prestará os serviços objeto desta licitação pelos demais 12 (doze) meses subsequentes.
- 3.1.6. Deverão ser fornecidos, em regime de comodato, todos os equipamentos necessários à interligação, como: modems de acesso, cabos, e outros equipamentos que se façam necessários, excluídas a centrais telefônicas.
- 3.1.7. Entre os equipamentos da Contratada deverá haver 1 (um) nobreak com bateria interna e autonomia de no mínimo 4 (quatro) horas, assegurando a manutenção do serviço em caso de queda de energia; também em regime de comodato;
- 3.1.8. A manutenção dos equipamentos e cabeamentos, incluindo a troca de conectores Rj45, para acesso à Central telefônica (PABX) será de responsabilidade da Contratada;
- 3.1.9. Os equipamentos deverão ser oferecidos sem ônus para este Conselho Regional de Farmácia.
- 3.1.10. Nas linhas diretas e nas faixas de ramais DDR que serão utilizadas, os números utilizados atualmente pela Contratante deverão ser mantidos.
- 3.1.11. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações originadas de telefones fixos para telefones fixos localizados na mesma área local.
- 3.1.12. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações originadas de telefones fixos para telefones móveis localizados na mesma área local.
- 3.1.13. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional, assim entendidas as ligações originadas de telefones fixos e destinadas a telefones fixos em áreas distintas, não tratadas como ligação local.
- 3.1.14. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo valor de comunicação (VC2), que abrange as ligações originadas de telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo distinto.
- 3.1.15. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo valor de comunicação (VC3), que abrange as ligações originadas de telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito distinto.
- 3.1.16. Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional, que abrange as ligações originadas de telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos internacionais (LDI).



- 3.1.17. Manutenção do sigilo e da inviolabilidade das comunicações realizadas através do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 3.2. O objeto contratado deverá obedecer às disposições da Lei nº 9.472, de 16/07/1997 – Lei Geral de Telecomunicações; Decreto nº 6.654, de 20/11/2008 – Plano Geral de Outorga de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público – PGO, e alterações posteriores; Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, 09/12/2005 (Resolução nº 426/2005 – ANATEL), e alterações posteriores; Portaria 1293/2019 da ANATEL (que aprova o procedimento de bilhetagem. Tarifação e Faturamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e dá outras providências; Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do Público em geral – STFC (Resolução ANATEL nº 755, 11/10/2022), e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Telecomunicações, com função de órgão regulador dos serviços de telecomunicações no território nacional; bem como, a Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4. DO ATENDIMENTO DE CHAMADO TÉCNICO

- 4.1. Todos os chamados deverão obedecer ao que consta do quadro II. Salientando-se que os prazos mencionados são específicos para atendimento por parte da Contratada.
- 4.2. A título de atendimento a Contratada deverá disponibilizar consultor e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e possíveis reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado. Esse serviço deverá ter funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;
- 4.3. Abertura de chamado por telefone e através de portal da Contratada, registrando em sistema de controle de atendimento, com o fornecimento de número de protocolo da respectiva ocorrência;
- 4.4. Atendimento por pessoal especializado para a solução de problemas por telefone, com tempo máximo de até 30 (trinta) minutos;
- 4.5. No caso de não haver solução do atendimento por telefone a Contratada deverá providenciar o deslocamento de técnicos até o CRF-SP para solucionar o problema. O prazo máximo para atendimento e solução é de 4 (quatro) horas e contará a partir da abertura do chamado via telefone, e-mail ou portal;
- 4.6. A Contratada deverá fornecer, quando solicitado, todos os números de protocolo abertos em um período informado, contendo as seguintes informações: data e hora da abertura do chamado, data e hora do encerramento do suporte, solução adotada no problema, técnico (s) responsável (is) pela solução;

Quadro II Tempos de SLA (Service Level Agreement) – Acordo de Níveis de Serviço

Prioridade	Serviço	Tempo Solução
Critica	Falha intermitente ou Link de telefonia indisponível	4 horas
Urgente	Mudança Configurações / Ajustes	8 horas
Baixo	Manutenções Preventivas Agendadas	12 horas
Baixíssimo	Pedidos Administrativos	24 horas

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. **A entrega e instalação dos serviços deverá estar em pleno funcionamento no 30 de junho de 2024, não sendo possível sua prorrogação, tendo em vista o encerramento do contrato atual.**
- 5.2. O local de Instalação ocorrerá na Sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo



situada na Rua Capote Valente, 487 – Jardim América, CEP.05409-001- São Paulo/SP.

- 5.3. É facultado e recomendável realizarem vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer alegação posterior por desconhecimento das condições locais.
- 5.4. A não realização da visita não admitirá qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente deste contrato.
- 5.5. Caso o endereço seja modificado durante a vigência do contrato, em virtude de mudança do local de instalação da Sede dentro do mesmo município, a Contratada será notificada e deverá atender o novo endereço.
- 5.6. Se a prestação dos Serviços no novo endereço for tecnicamente inviável, qualquer das Partes poderá rescindir o Contrato, mediante comunicação escrita, independentemente do pagamento de qualquer penalidade ou indenização à outra parte.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:
 - 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
 - 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
 - 6.1.6. Notificar, por escrito, a Contratada, quanto à ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento e/ou no objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção
 - 6.1.7. Fiscalizar os serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
 - 6.1.8. Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
 - 6.1.9. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.
 - 6.1.10. Manter equipe interna à disposição da Contratada para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
 - 6.1.11. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.



- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.3. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- 6.3.1. Acompanhar os serviços que serão executados pela Contratada, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - 6.3.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - 6.3.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da Contratada;
 - 6.3.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
 - 6.3.5. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
 - 6.3.6. Executar mensalmente a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.
- 6.4. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da Contratada, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 6.5. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela Contratada serão feitos pelo Departamento de Suprimentos e Serviços que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.2. A Contratada obriga-se a:
- 7.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados.
 - 7.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 7.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



- 7.2.4. Aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021
- 7.2.5. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das comunicações realizadas através do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 7.2.6. Disponibilizar suporte técnico via ligação telefônica local ou gratuita, sem ônus para a Contratante, com controle por número de chamado;
- 7.2.7. Apresentar, mensal e gratuitamente, junto com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato xlsx - excel ou outro previamente acordado como CRF-SP. A não apresentação do detalhamento acarretará na retenção do pagamento, que contará a partir do recebimento do relatório.
 - 7.2.7.1. Os relatórios deverão conter a separação por tipo de ligação (local fixo-fixo, local fixo-móvel, longa distância intra fixo-fixo, longa distância inter fixo-fixo, longa distância fixo-móvel (VC2), longa distância fixo-móvel (VC3) e longa distância internacional), com somatória de valores e minutagem de cada item.
- 7.2.8. Manter os códigos de acesso de usuários, com faixa de numeração DDR.
- 7.2.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 7.2.10. Manter, durante o período de vigência do Contrato, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessária;
- 7.2.11. Fornecer números telefônicos ou outros meios para contato da Contratante, com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que isso ocorra qualquer ônus extra para a Contratante;
- 7.2.12. A Contratada deverá informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, devidamente autorizadas pela ANATEL, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 7.2.13. A Contratada deverá atender e respeitar, rigorosamente, o direito a portabilidade da Contratante, nos termos da Resolução nº 460, de 19 de maio de 2007, da ANATEL, para que seja mantida a numeração existente.
- 1.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da contratação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo Contratante.
 - i - Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);
 - ii - Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e
 - iii - Regularidade Fiscal Municipal/Distrital (Receita Municipal//Distrital).
- 1.1.2. NÃO apresentar, tanto para o CNPJ da Contratada, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:



- i - SICAF;
- ii - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- iii - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- iv - Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

1.1.3. Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.

1.1.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.3. Do Sigilo, Da Segurança e Do Tratamento das Operações e Dados Pessoais

7.3.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados pessoais ou sensíveis, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato. A manutenção deste sigilo perdurará por 100 (cem) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados, em observância ao artigo 31, §1º, da Lei nº 12.527/2011. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CRF-SP, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis contidas na Lei nº 13.709/2018 e da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

7.3.2. A Contratada deverá fornecer no prazo de 15 dias úteis ao gestor do contrato todas as informações relacionadas ao tratamento de dados, isto é, a todo e qualquer ato que abranja a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, incluindo eventuais cessões a terceiros, dos dados dos empregados da autarquia, de forma que o Contratante analise a adequação e a necessidade, além de outros princípios contidos na Lei nº 13.709/2018.

7.3.3. Caso o Contratante ou qualquer dos seus empregados entenda que há inobservância aos princípios e diretrizes contidos na Lei nº 13.709/2018, determinará a readequação ou restrição dos dados dos seus empregados, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas no presente contrato, sem prejuízo de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

7.3.4. A Contratada será responsável, seja a título de dolo ou culpa, por qualquer vazamento dos dados dos empregados da autarquia a que der causa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e do Código Civil.

7.3.5. A Contratada deverá disponibilizar ao gestor do contrato, no ato da assinatura deste contrato, as informações e o contato dos CONTROLADOR, OPERADOR E ENCARREGADO DE



DADOS, para fins de eventuais adequações aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados, a pedido do Contratante.

- 7.3.6. Toda e qualquer adequação deverá ser atendida no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas neste contrato, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709/2018, além da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados

8. SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. É vedada a subcontratação no todo ou em parte do objeto desta contratação, sob pena de rescisão contratual

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa eletrônica original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- 10.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pela Contratada, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - 10.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - 10.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da Contratada;
 - 10.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- 10.2. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da Contratada, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 10.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela Contratada serão feitos pelo Departamento de Suprimentos e Serviços, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.
- 10.4. O recebimento de material será realizado em conformidade com o estabelecido nas Seção I e II do Capítulo IV da Portaria 01, de 2021.
- 10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



11. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 01 de junho de 2024 e término em 31 de maio de 2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

11.1.2. A contagem do prazo de vigência terá como termo inicial a data determinada pela administração em sua minuta, e encerrará no dia anterior à data inicial do ano seguinte.

12. PREÇOS E PAGAMENTO

12.1. Para os serviços, objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada conforme valores a seguir dispostos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. ANUAL	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Instalação	01	Serviço	R\$ 503,79	R\$ 503,79
02	Assinatura de troncos E1 – <u>02 (dois) troncos</u>	12	Meses	R\$ 295,00	R\$ 3.540,00
03	Assinatura de ramais DDRs – <u>100 (cem) ramais</u>	12	Meses	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
04	Ligações Fixo-Fixo na modalidade Local	58.200	Minutos	R\$ 0,07	R\$ 4.074,00
05	Ligações Fixo-Móvel na modalidade Local (VC-1)	100	Minutos	R\$ 0,10	R\$ 10,00
06	Ligações na modalidade longa distância nacional Fixo-Fixo	22.400	Minutos	R\$ 0,12	R\$ 2.688,00
07	Ligações na modalidade longa distância nacional Fixo-Móvel (LDN VC-2)	100	Minutos	R\$ 0,12	R\$ 12,00
08	Ligações na modalidade longa distância nacional Fixo-Móvel (LDN VC-3)	100	Minutos	R\$ 0,12	R\$ 12,00
09	Ligações na modalidade longa distância internacional (LDI)	100	Minutos	R\$ 2,6021	R\$ 260,21
TOTAL					R\$ 18.300,00

12.2. O pagamento será realizado após a completa execução dos serviços, na modalidade pós-pago, no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.

12.2.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente da data de vencimento.

12.3. A Nota Fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.

12.4. No campo para descrição na nota fiscal a Contratada deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a Contratada opte por esta forma de pagamento.

12.4.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.

12.5. Para emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas



pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

- 12.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 12.6. Além do disposto no subitem acima, a Contratada também deverá observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 14.5, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.
- 12.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.
- 12.6.2. Caso a Contratada não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o Contratante onerado com tais custos de forma alguma.
- 12.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser entregue no Departamento de Suprimentos e Serviços, localizado na Rua Capote Valente, 487, 7º andar, Jardim América, CEP: 05.409-001, São Paulo / SP, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 10.1.1. Em se tratando da emissão e do envio de nota fiscal eletrônica, deverá(ão) ser encaminhada(s) para o(s) seguinte(s) endereço(s): Departamento de Suprimentos e Serviços: suprimentoseservicos@crfsp.org.br
- 12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100) / 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------------	--



- 12.10. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente a Contratada, vedada sua negociação com terceiros.
- 12.11. Caso ocorra, serão abatidos do valor da Nota Fiscal ou Fatura devido à Contratada, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da Contratada.
- 12.11.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.
- 12.12. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

13. REAJUSTE

- 13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa o fornecedor/adjudicatário que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 14.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. O fornecedor/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 14.2.1. Advertência;
 - 14.2.2. Multa
 - 14.2.2.1. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 14.2.2.2. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
 - 14.2.2.3. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados, artigo 156, § 1º e incisos da Lei 14.133/2021:
 - 14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;



- 14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, e na [Portaria CRF-SP nº 03, de 2024](#).
- 14.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 - 15.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - 15.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente,



assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

16. CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais **normas** federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do [art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18. DAS ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

18.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou



- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

- 18.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19. PUBLICIDADE

- 19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 2018).

20. FORO

- 20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).
- 20.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, por meio eletrônico, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Leandro Pescuma

Aprovar

Assinado eletronicamente

Beatriz Oliveira

Aprovar

Assinado eletronicamente

Danyelle Marini

Signatário

Assinado eletronicamente

Maysa Silva

Testemunha

Assinado eletronicamente

Amanda Sanches

Signatário

Assinado eletronicamente

Marcelo Bisson

Signatário

Assinado eletronicamente

Elizabeth Adaniya

CRF-SP
Testemunha

HISTÓRICO

17 mai 2024



- 09:32:34  **Antonio Lúcio dos Santos** criou este documento. (Empresa: CRF-SP, CNPJ: 60.975.075/0001-10, E-mail: lucio.santos@crfsp.org.br)
- 17 mai 2024 09:39:34  **Leandro Funchal Pescuma** (E-mail: leandro.pescuma@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 17 mai 2024 09:39:38  **Leandro Funchal Pescuma** (E-mail: leandro.pescuma@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) aprovou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 17 mai 2024 09:44:43  **Beatriz Maria Chueiri Campos De Oliveira** (E-mail: beatriz.oliveira@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 17 mai 2024 09:47:28  **Beatriz Maria Chueiri Campos De Oliveira** (E-mail: beatriz.oliveira@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) aprovou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 21 mai 2024 09:24:58  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: CRF-SP, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 21 mai 2024 09:25:03  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: CRF-SP, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou como testemunha este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 17 mai 2024 17:10:46  **Maysa Nascimento Silva** (E-mail: maysa.silva@verbio.com.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 187.84.127.15 localizado em Brasília - Federal District - Brazil
- 17 mai 2024 17:11:09  **Maysa Nascimento Silva** (E-mail: maysa.silva@verbio.com.br, CPF: [REDACTED]) assinou como testemunha este documento por meio do IP 187.84.127.15 localizado em Brasília - Federal District - Brazil
- 17 mai 2024 17:11:40  **Amanda Carina Sanches** (E-mail: amanda@verbio.com.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 187.84.127.15 localizado em Brasília - Federal District - Brazil
- 17 mai 2024 17:11:46  **Amanda Carina Sanches** (E-mail: amanda@verbio.com.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 187.84.127.15 localizado em Brasília - Federal District - Brazil
- 17 mai 2024 13:30:17  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 17 mai 2024 13:30:37  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 20 mai 2024 12:39:39  **Marcelo Polacow Bisson** (E-mail: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 20 mai 2024 12:39:41  **Marcelo Polacow Bisson** (E-mail: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

